



ANTI PROJETO DE LEI 005 /2021

APROVADO EM
23.02.2021
Presidente

"Institui o PROGRAMA CONECTA BELÉM, no município de Belém; e da outras providências."

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA CONECTA BELÉM no município de Belém e da outras providências;

Art. 2º O CONECTA BELÉM é um programa que será implantado em todos os órgãos públicos e suas respectivas imediações;

Art. 3º O Poder Executivo, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, ficará responsável pela execução do referido Programa;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de até 90 dias (noventa dias);

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste ANTI PROJETO DE LEI correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

JUSTIFICATIVA ORAL EM ANEXO

JOSÉ VICENTE HIPOLÍTO RODRIGUES
VEREADOR

Camilo A. Silva
Camilo Antônio da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 0000023

BELÉM, 08 DE FEVEREIRO DE 2021

RECEBID
08 / 02 / 2021



Anexo - 01

JUSTIFICATIVA DO ANTI PROJETO DE LEI

APROVADO EM
23/02/2021

Presidente

"Institui o PROGRAMA CONECTA BELÉM, no município de Belém; e da outras providências."

O PRESENTE Projeto de Lei tem como objetivo criar uma LEI específica para distribuição de Internet gratuita em órgãos públicos, seja na própria cidade, distrito de Rua Nova ou Zona Rural. Sabemos da necessidade de nos conectarmos em diversos contextos, seja para estudo, trabalho, informações e etc.

O PROGRAMA CONECTA BELÉM, servirá de base para a elevação da comunicação da nossa cidade. Com o processo atual de Pandemia, causada pelo COVID - 19, por exemplo, podemos extrair a necessidade de tamanha aplicação do programa para a classe estudantil que precisa acompanhar suas respectivas aulas remotas. Muitas das vezes a família não tem o recurso financeiro suficiente para a contratação do oferecimento da internet.

Diante da justificativa proponho o presente ANTI PROJETO DE LEI CONECTA BELÉM, e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres colegas vereadores e se possível suas respectivas orientações para elevação deste benefício altamente produtivo para o nosso município.

Obs: Fica à disposição da gestão melhorar, adequar ou ampliar o referido PROGRAMA: CONECTA BELÉM!


JOSÉ VICENTE HIPÓLITO RODRIGUES
VEREADOR

BELÉM, 08 DE FEVEREIRO DE 2021

RECEBIDO
08/02/2021
Câmara Municipal de Belém

Wilson Antônio da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 000023



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

RECEBIDO
09/08/21
Câmara Municipal de Belém

Edilson Aníbal da Silva
EDILSON ANÍBAL DA SILVA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 116

Anteprojeto de Lei 005 2021

APROVADO EM
10/08/21
[Assinatura]
Presidente

“ INSTITUI O
PROGRAMA AMIGO DO ESPORTE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica a critério do poder público municipal a oportunidade de instituir o PROGRAMA AMIGO DO ESPORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Art. 2º - O PROGRAMA AMIGO DO ESPORTE terá como responsável a Secretaria de Esportes e Turismo municipal;

Art. 3º - O PROGRAMA AMIGO DO ESPORTE terá a finalidade de incentivar, colaborar e dar suporte em diversos contextos esportivos.

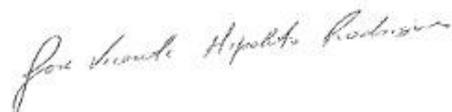
Parágrafo único. A Secretaria de Esportes poderá contribuir financeiramente, moralmente e criar seus mecanismos próprios para fomentar o DESPORTO.

Art. 4º - Poderão ser AMIGO DO ESPORTE, atletas que disputarão competições regionais, interestaduais e nacionais. Desde que pertença a alguma escolinha com conotação esportiva. E a mesma esteja cadastrada na SET.

Paragrafo Único. O atleta para ser agraciado pelo PROGRAMA AMIGO DO ESPORTE, precisa está em consonância com as prerrogativas elencadas pela Secretaria de Esportes e Turismo.

OBS - Este Anteprojeto de Lei poderá entrar em vigor, após analisado e encaminhado para esta casa legislativa, obedecendo os trâmites legais.

Atenciosamente,



JOSÉ VICENTE HIPÓLITO RODRIGUES
VEREADOR

BELÉM-PB 09/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

Ante Projeto de Lei 008 2021

RECEBIDO

26/09/2021
Câmara Municipal de Belém

Leandro Antônio da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 116

APROVADO EM
21/09/2021
Presidente

“Autoriza o Chefe do Poder
Executivo Municipal a proceder à
**REALIZAR O PACTO PELO
ESPORTE**, venda de área de
propriedade do Município, na forma que
especifica. “

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **REALIZAR O PACTO PELO ESPORTE**;

ART. 2º O **PACTO PELO ESPORTE**, será realizada venda de imóvel de propriedade do Município de Belém /PB, por **VALOR ESTIMADO EM Valor** sobre avaliação dos órgãos competente - por **QUAISQUER PARTICULAR** que preencha os requisitos exigidos e destinado exclusivamente para ações exclusiva da SET do Município;

Art. 3º O imóvel de propriedade do Município de Belém/PB a ser vendido, compreende o Lote completo, situado no Loteamento denominado José Borges, na rua Feliciano Pedrosa, centro, nesta cidade. Município e Comarca de Belém, Estado da Paraíba, com superfície de **METRAGEM a ser posto no PL** - conforme Matrícula informada no PL, do Livro a ser informado no PL, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em valor oficial posto no PL de acordo com o Laudo de Avaliação DO SETOR COMPETENTE em data atual.

Art. 4º O particular que ora se interessar precisa apresentar durante o período preestabelecido no PL do corrente mês e ano, com os documentos essenciais e o comprovante de transferência bancaria, em conta oferecida pelo município em diário oficial de sua publicação;

Paragrafo Único – Os documentos precisos serão apresentados pelo PL.

Art. 5º A venda de que trata este Ante Projeto de Lei, será destinada exclusivamente para a SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO do MUNICIPIO, com FINS DIRETO DE EMPREGAR TODO O VALOR EM OBRAS NAS PRAÇAS ESPORTIVAS DO MUNICIPIO, XAVIEZÃO, AMIGÃO, ESTÁDIO MUNICIPAL, CAMPO DE RUA NOVA E CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PARA A PRÁTICA DE VOLEI DE AREIA, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida venda;

Paragrafo Único – será posto o destino real de cada valor e conseqüentemente cada praça esportiva que ora receberá o recurso financeiro;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários a todo processo jurídico.

Paragrafo Único - Após todo trâmite realizado, a Secretaria de Administração se responsabilizará para a retirada do lote do rol de imóvel do município;

Art. 7º O Todo o procedimento será acompanhado pelo Ministério Público da Comarca de Belém, juntamente com uma Comissão composta por 02 vereadores, 02 membros do Poder Público e 2 desportistas civis da Cidade;

Art. 8º Este Ante Projeto Lei entra em vigor na data de sua publicação. PODENDO SER ALTERADO E ENCAMINHADO A ESTA CASA LEGISLATIVA PARA APRECIÇÃO DOS PARLAMENTARES;

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE APÓLITO RODRIGUES
VEREADOR

BELÉM-PB 20 de SETEMBRO DE 2021

também exige melhorias urgentes, pois, tem sido impossível um atendimento efetivo aos discentes que frequentam as referidas praças com seus alunos. Com essas condições de infraestrutura, estamos sugerindo esta ação denominada PACTO PELO ESPORTE DE BELÉM.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE HIPÓLITO RODRIGUES
VEREADOR

BELÉM-PB 20 de SETEMBRO DE 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para os respectivos trâmites de avaliação do executivo, o Ante Projeto de Lei que cria **O PACTO PELO ESPORTE** "Autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém/PB a proceder à venda de área de propriedade do Município, na forma que especifica". A predominância de uma população carente torna a realidade esportiva, de lazer e de inteiração social ainda mais responsável por uma formação completa e de iguais oportunidades a todos, sendo que essa premissa perpassa pelo oferecimento de uma infraestrutura que atenda às necessidades primárias dos ambientes esportivos de nossa cidade e do distrito de RUA NOVA. A preocupação constante com o sucesso do trabalho tem incitado as próprias escolinhas de futebol, desportistas e outros a requererem com grande insistência reparos urgentes nos ginásios poliesportivos XAVIEZÃO, AMIGÃO, COMO O ESTÁDIO MUNICIPAL, CAMPO DE RUA NOVA E UMA CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PARA PRÁTICA DE VOLEI DE AREIA, AMBAS se tratam de estrutura física. Pois com o básico que possuem não tem conseguido sistematizar todas as ações desenvolvidas, também pelas escolas municipais e estaduais, escolinhas de esportes e etc. Se poderia ser efetivada ainda mais, e vislumbrar uma melhor qualidade no ensino e formação ofertada pelos profissionais de educação física. Destaca-se isso porque se compreende que uma praça esportiva necessita de espaço físico apropriado e bem tratado, coisa que as atuais deixam muito a desejar. O crescimento acelerado da população da nossa querida cidade,



PROJETO DE LEI 017/2021

LIDO EM 23/02/2021

Presidente

APROVADO EM
09/03/2021

Presidente

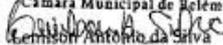
“Declara de utilidade pública Municipal o Instituto NOVO OLHAR, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal o INSTITUTO NOVO OLHAR, CNPJ – 21. 603. 416. 0001/ 74 – com sede na rua Praça João Pessoa, nº 40;

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação;


JOSÉ VICENTE HIPÓLITO RODRIGUES
VEREADOR

BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

RECEBIDO
22/02/2021
Câmara Municipal de Belém

Emilson Antonio da Silva

A Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto 50.517, de 02 de maio de 1961, e utilizada como suporte jurídicos nas razões do veto em análise, prevê os requisitos e procedimentos para a obtenção desta Declaração no âmbito federal, o que não pode ser aplicado na declaração municipal, como pretende o legislador mirim.

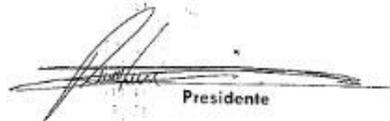
III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 08 de março de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 017/2021.

Estiveram presentes os Vereadores Dr. Aerton, Everton Gama e ausência justificada do João Marcelo.


Relator

Membro


Presidente



INSTITUTO NOVO OLHAR

URBANO EMILIO DE DEDEMBERG DE 1814 Nº 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000

APRESENTAÇÃO

O Instituto Novo Olhar é uma organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direitos privados e de interesse público, sem fins lucrativos. Inaugurada em 2015, que tem por finalidade promover, apoiar, incentivar e realizar ações nos campos da educação, cultura, esporte, saúde meio ambiente e sustentabilidade, tecnológicas sociais, geração de trabalho e renda, além de atuar em situação de emergências que representem riscos a população.

Sua missão é proporcionar à comunidade atividades socioeducativas que possam contribuir para a formação e promoção da cidadania de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

O Instituto Novo Olhar por meio de novos valores, busca oferecer oportunidades para a comunidade local, de modo a permitir aos beneficiários que aqui frequentam um NOVO OLHAR para suas vidas.

De acordo com o Relatório Técnico Anual de 2015, no único semestre de funcionamento, foram realizados 6 (seis) Cursos/Oficinas, a saber: Capoeira; Desenho/Pintura; Informática; Música; Teatro e o Cursinho de Português (ENEM), com a participação de 172 (cento e setenta e dois) beneficiários. Em 2016, as atividades do Instituto Novo Olhar tiveram início no primeiro semestre, e foram mantidos os mesmos Cursos/Oficinas oferecidos inicialmente, com um total de 279 (duzentos e setenta e nove) beneficiários. Em 2017, foram ampliadas as ofertas de Cursos/Oficina, para 9 (nove), tendo sido acrescentados os Cursos/Oficina de Artesanato; Ballet; Dança e Violão. E retirado o Cursinho de Português (ENEM), com um total de 401 (quatrocentos e um) beneficiários. Em 2018, foram oferecidos 9 (nove) Cursos/Oficinas, a saber: Ballet; Capoeira; Coral; Dança; Desenho e Pintura; Informática; Música; Teatro e Violão, com um total de 631 (seiscentos e trinta e um) beneficiários (as). Em 2019 foram oferecidos 8 (oito) Cursos/Oficinas, a saber: Ballet; Capoeira; Coral; Dança; Informática; Música; Teatro e Violão. E retirado a Oficina de Desenho e Pintura. Com a participação de 410 (quatrocentos e dez) beneficiários (as). Já em 2020, foram ofertados 8 (oito) Cursos/Oficinas, a saber: Ballet; Capoeira; Dança; Espanhol; Informática; Música; Teatro e Violão. Retirando o Curso/Oficina de Coral e acrescentando o Curso/Oficina de Espanhol, com um total de 375 (trezentos e setenta e cinco) beneficiários (as).

O Instituto Novo Olhar contou em 2020, com o apoio de diversos parceiros, como: a Indústria 3 de Maio, a Indústria lane, A Universidade Federal de Campina Grande, Banco do Bradesco, Fundação Banco do Brasil, entre outras parcerias que se firmaram ao longo do ano.



INSTITUTO NOVO OLHAR

CRIADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2014 SOB O CNPJ: 21.603.416/0001-74
RUA JOÃO PESSOA, Nº 40 - CENTRO - BELÉM-PARAÍBA
CONTATOS: (83) 99661-9410 - EMAIL: novoolhar.org@gmail.com

Ata da Assembleia Geral para Eleição e Posse da Diretoria e Conselheiros do INSTITUTO NOVO OLHAR.

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, as 09h, na Rua João Pessoa, Nº 40, Centro, Belém, Paraíba, reuniram-se as pessoas identificadas na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte da presente ata para todos os fins de direito, com o propósito da Eleição da nova Diretoria e membros, posse dos eleitos. **INSTITUTO NOVO OLHAR, uma organização sem fins lucrativos, sob o CNPJ 21.603.416/0001-74, localizado na Rua João Pessoa, Nº 40, Centro, Belém, Paraíba,** com a autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado. Para coordenar os trabalhos, a Assembleia escolheu por aclamação, a Senhora Crislene Rodrigues da Silva Moraes, que convidou a mim, Liliane Ellen Dantas Costa, para lavrar esta ata. Em seguida, a Senhora Crislene Rodrigues da Silva Moraes, explanou sobre a finalidade da Assembleia, a eleição dos membros da nova diretoria e posse dos mesmos. A mesma, procedeu a leitura e discussão do Estatuto Social do INSTITUTO NOVO OLHAR, enfatizando seus objetivos, tais sejam: Pesquisar, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos – científicos e de saber popular, que digam respeito aos seus projetos sociais; Planejar, executar, documentar e divulgar, diretamente ou em convênio com outras instituições locais, nacionais e internacionais, projetos, programas e planos de ação que visem a sensibilização, a informação, a organização e a preparação técnica dos seus beneficiários para o exercício dos direitos estabelecidos e da democracia; Assessorar organizações da sociedade civil, especialmente as dos setores populares, na proposição, elaboração, execução e fiscalização de políticas públicas; Intercambiar experiências com outras organizações sem fins e órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins, buscando-se o apoio mútuo nas ações empreendidas; assessorar e elaborar projetos visando a captação de recursos para realização de seus fins, e através destas, realizar o desenvolvimento sustentável de grupos e comunidades para a inclusão socioeconômica na sociedade, podendo inclusive, formar associações e cooperativas; Proporcionar condições favoráveis para livre discussão de assuntos de interesse do Município, apoiando e viabilizando o acesso e o uso de tecnologia que permitam a modernização das atividades e ações; Manter a prática e o incentivo dos princípios da responsabilidade no lar, moralização dos costumes, respeito mútuo a conduta irrepreensível diante das obrigações perante a sociedade, através de campanhas e palestras educativas e ações sociais. Apoiar toda iniciativa associativa que vise a promoção da pessoa humana; Viabilizar meios técnicos nas várias áreas da ciência, direito, economia, agricultura, engenharia, comunicação, cartografia, agrimensura, informática, administração, arquitetura, estatística, contabilidade, educação, saúde e outras que se façam necessárias a prestação de serviços aos trabalhadores e profissionais liberais, mediante convênios com suas entidades representativas, e/ou diretamente com a comunidade; Oferecer cursos a jovens e adultos nas mais diversas áreas, projetos esportivos e educacionais, projetos de juventude e participação nas políticas públicas da criança e adolescente, jovens, idosos, mulheres, saúde, educação e pessoas em estado de vulnerabilidade social; Apoiar as entidades educacionais e sociais no uso de tecnologias modernas que disseminem e democratizem, entre seus membros, o conhecimento e a informação, bem como assessorá-los, através do uso do meio de comunicação da Instituição; Promover



INSTITUTO NOVO OLHAR

CRIADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2014 SOB O CNPJ: 21.603.416/0001-74
RUA JOÃO PESSOA, Nº 40 - CENTRO - BELÉM-PARAÍBA
CONTATOS: (83) 99561-9410 - EMAIL: novoolhar.org@gmail.com

material educativo, de comunicação, de formação e realizar outras atividades e iniciativas que se façam necessárias a consecução dos seus objetivos; Promover campanhas e ações assistenciais de apoio as famílias carentes; Promover um espaço de convivência sociofamiliar que contemple as diversas faixas etárias, e que envolvam atividades lúdicas, culturais, esportivas, interativas, artesanais, sociabilidade, desenvolvimento de habilidades e talentos, de geração de emprego e renda e, ainda, assistência psicossocial, jurídica entre outros profissionais; Assegurar a não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológica partidária; Atender a todos de forma universal e igualitária, priorizando as camadas mais carentes da população, na falta de vagas para o exercícios de atividades; Promover ações de valorização cultural e histórica, voltadas a preservação e o incentivo ao resgate da memória do Município de Belém/Paraíba sem alteração no Estatuto do Instituto Novo Olhar.

Dando continuidade aos trabalhos, a Assembleia realizou a nova eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Foi eleita pelo período de 02 (dois) anos, a contar desta data. Para o Conselho Diretor, foi eleita para Presidente a Senhora Crislene Rodrigues da Silva Moraes; Para Vice-Presidente a Senhora Maria de Fátima Barbosa de Alustau; Para Diretor Administrativo e Financeiro o Senhor Hélio Roberto dos Santos Viégas. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como membros efetivos, a Senhora Mércia de Almeida e o Senhor Jonas Espínola Dias da Costa Soares. Como membros suplentes do Conselho Fiscal, o Senhor Carlos Eduardo Bezerra de Almeida e o Senhor Genival Porpino da Costa. A seguir, o Conselho Diretor, composto pela Presidente, a Senhora Crislene Rodrigues da Silva Moraes; Vice-Presidente, a Senhora Maria de Fátima Barbosa de Alustau e Diretor-Administrativo e Financeiro, o Hélio Roberto dos Santos Viegas, resolveram apresentar e APROVAR a composição da Gerência Executiva, formada pela Senhora Ana Laryssa Gonçalves Domingos e o Senhor Izael Silva Santos. Após a eleição e a tomada de posse de todos os membros, a Presidente declarou definitivamente constituída a nova composição da Diretoria e Membros do conselho do INSTITUTO NOVO OLHAR.

A palavra foi facultada a Senhora Crislene Rodrigues da Silva Moraes, que informou que o mais breve possível estará convocando os presentes para a apresentação do projeto de ação do INSTITUTO NOVO OLHAR. Sem mais, foi franqueada a palavra e, não havendo manifestações de nenhum dos presentes, foram suspensos os trabalhos por tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e por todos assinada. A presidente agradeceu a presença de todos e, por fim, determinou que eu, Liliene Ellen Dantas Costa, lavrasse a presente ata.

Belém-Paraíba, 11 de Fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PB
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
GABINETE DO VEREADOR ZÉ VICENTE
Vercador40444@gmail.com

RECEBIDO
03/05/2021
Câmara Municipal de Belém

Emiliana B. Silva
Emiliana B. Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 116

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

LIDO EM 04/05/21

[Signature]
Presidente

APROVADO EM
25/05/2021
[Signature]
Presidente

**"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BELÉM
O ARBORIZA BELÉM E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O VEREADOR QUE ORA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PELO ART. 19, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Belém/PB, O PROGRAMA que visa enriquecer em áreas urbanas a qualidade de vida e o equilíbrio do meio ambiente, denominado "ARBORIZA BELÉM".

Parágrafo Único - Ficará sobre a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Sec. Infra Estrutura e Sec. Educação.

Art. 2º O ECO BOSQUE, será um local exclusivo para o plantio de mudas, para cada cidadão ou cidadã que nascer e tiver seu registro civil efetuado no território belenense.

Parágrafo Único - O município ficará responsável para reservar um local adequado para a Execução do "ECO BOSQUE".

Art. 3º O ARBORIZA BELÉM será executado com parcerias da rede privada, organizações da sociedade civil, poder público e etc.

Art. 4º **O ARBORIZA BELÉM** terá uma data comemorativa, a saber, toda a primeira semana do mês de junho;

Parágrafo Único - A semana de comemoração contará com diversas atividades, envolvendo toda a cidade, através de palestras, caminhadas, panfletagens, distribuições de mudas, seminários e etc.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário e parcerias privadas e instituições não governamentais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém/PB, Sala das Sessões, em 03 de maio de 2021.

JOSÉ VICENTE HIPÓLITO RODRIGUES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PB
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
GABINETE DO VEREADOR ZÉ VICENTE

PROJETO DE LEI Nº 031 /2021

LIDO EM 04/05/21


Presidente

APROVADO EM
25/05/2021

Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 467/2019,
QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO A GASTRONOMIA NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR QUE ORA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PELO ART. 19, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

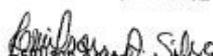
Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 467/2019, passa a ter a seguinte redação:

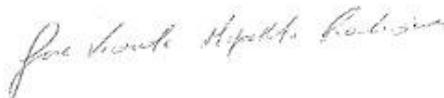
"Art. 1º Fica instituída, no Município de Belém/PB, a Semana Municipal de Incentivo a Gastronomia, a realizar-se anualmente na primeira semana do mês de julho."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém/PB, Sala das Sessões, em 03 de maio de 2021.

RECEBIDO
03/05/2021
Câmara Municipal de Belém

Antônio da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 116



Vereador

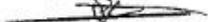


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PB
Rua Brasiliano da Costa, Nº40 – Fone: 3261 -1535

RECEBIDO
09/08/2021
Câmara Municipal de Belém

Antônio Kelenio da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 116

PROJETO DE LEI 041/2021

LIDO EM 10/08/2021

Presidente

APROVADO EM
31/08/2021

Presidente

“TRANSFORMA
CANTEIRO DE FRENTE AO
HOSPITAL DE BELÉM NA RUA
MÁRIO BARBOSA COM A
TRAVESSA MÁRIO BARBOSA
E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica denominado de PRAÇA VEREADOR SEVERINO LUIS O CANTEIRO
DA RUA MÁRIO BARBOSA COM A TRAVESSA MÁRIO BARBOSA;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário;


JOSÉ VICENTE HIPÓLITO RODRIGUES
VEREADOR

Belém – Pb 09/08/2021



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 041/2021, de iniciativa Do Vereador Zé Vicente, e que **“TRANSFORMA CANTEIRO DE FRENTE AO HOSPITAL DISTRITAL DE BELÉM NA RUA ~~SANTA HELENA~~ NA PRAÇA VEREADOR SEVERINO LUIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. *Mário Barbosa*

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de membro do Legislativo que pretende alterar denominação de transformar canteiro em praça pertencente à edilidade municipal.

A princípio, vale registrar que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Conforme o art. 18, XII, da Lei Orgânica Municipal de Belém, compete à Câmara Municipal legislar sobre a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria qualificada do Plenário da Casa (art. 123, §2º, VI do RICMB), em votação pelo processo nominal (art. 133, I, do RICMB).

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Jordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 20 de agosto de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 041/2021.

João Marcelo Matias da Silva

Relator

Membro

André Jordano de Andrade
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

JUSTIFICATIVA

SEVERINO SOARES DA SILVA, nascido no dia 10 de novembro de 1949, nasceu no sítio Lajeiro Preto – comunidade rural de Belém/PB. Aos 18 anos de idade resolveu viajar para o RIO DE JANEIRO, cidade aonde começou sua labuta em busca da sobrevivência. Após anos de luta e de fortes pejejas na cidade grande, resolveu voltar a sua terra de origem, a casa do pão.

SEVERINO LUIS, ao chegar do Rio de Janeiro, constitui sua família, casando-se com a Senhora JOSEFA SOARES DA SILVA, com quem conviveu 50 anos de cumplicidade. O casal teve 04 filhos: EDVALDO SOARES, EVERALDO SOARES DA SILVA, EDVÂNIA SOARES DA SILVA e EDNEIDE SOARES DA SILVA. AINDA EM SEU LAR TEVE 05 NETOS.

O mesmo iniciou sua trajetória comercial em Belém e logo nos anos 80 entrou na vida pública. Participou de 04 legislaturas do parlamento mirim da Casa Jose Adauto Pessoa e foi um grande defensor dos mais humildes e necessitados. No dia 18 de julho de 2021 foi chamado para a morada eterna.

Diante de toda uma história de trabalho e dedicação ao povo de Belém, é que proponho a nomenclatura de PRAÇA VEREADOR SEVERINO LUIS. Uma singela homenagem que se perpetuará na história...

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE HIPÓLITO RODRIGUES
VEREADOR

BELÉM-PB 09/08/2021